

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 514/2002

Modifica o artigo 1º e seu parágrafo único, artigos 3º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 232/94.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais Decreta e o Chefe do Poder Executivo Sanciona a seguinte

LEI:

O artigo 1º e seu parágrafo único, artigos 3º, 4º e 9º da Lei 232/94 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Condomínio Industrial de Conceição de Macabu, situado na Fazenda Batatal, área desmembrada com 77.520 m² da referida Fazenda, cuja escritura de desapropriação amigável, está transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 2-F, pág. 44, sob a matrícula nº 2: 1466, de 25 de outubro de 1994.

Parágrafo Único - O referido Condomínio Industrial tem por objetivo principal proporcionar a instalação de micros, pequenas e médias empresas.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura dotar o referido Condomínio Industrial de ruas pavimentadas, com instalações elétricas, d'águas, drenagens pluviais e esgotos industriais, isto é, da infra-estrutura básica.

Art. 4º - As Empresas que se instalarem no referido Condomínio, terão que assinar o termo de Identificação de Intenção de Investimento, constante do Caderno de Encargos, para gozarem dos privilégios que serão oferecidos, após análise e aprovação dos proponentes.

Art. 9º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão, que se encarregará da avaliação e da aprovação das propostas das Empresas interessadas em se instalarem no Condomínio Industrial.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal